

Processo n.: @CON 18/00587705

Assunto: Consulta - Competência do Tribunal de Contas em analisar as contas de consórcios intermunicipais que abarquem municípios de diversos Estados

Interessado: Marco Aurélio Zandona

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Sanidade Animal e Segurança Alimentar – CONSAD

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 115/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos artigos 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;
2. Reformar, com fundamento no artigo 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, alínea “a” do item 5 do Prejulgado 1776, que passa a ter a seguinte redação:

Prejulgado 1776

5. [...] a) o *caput* do art. 9º da Lei nº 11.107, de 2005, determina que a execução das receitas e despesas subordina-se às normas de direito financeiro (público) e o parágrafo único sujeita expressamente o consórcio público à fiscalização do Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

3. Encaminhar ao Consulente, com fundamento na Resolução n. TC-126/2016, por meio eletrônico, o Prejulgado 1776 (já reformado).

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DMU n. 122/2018** da Consultoria Geral, ao Sr. Marco Aurélio Zandona, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Sanidade Animal e Segurança Alimentar – CONSAD.

Ata n.: 12/2019

Data da sessão n.: 11/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC